



## Política de Sigilo da Altice Pay

---

## ÍNDICE

1	Introdução e Objetivos .....	4
2	Sigilo Profissional .....	4
3	Término do dever de sigilo .....	4
4	Exceções ao dever de sigilo .....	4
5	Violação do dever de sigilo .....	5
6	Informações sobre riscos .....	5
7	Atualização da Política .....	5
8	Divulgação e Publicação.....	6



### CONTROLO DE VERSÕES

<b>Título / tipo de normativo</b>	<b>Autor</b>	<b>Ref.ª/ n.º da versão</b>	<b>Propriedade</b>	<b>Aprovação</b>	<b>Data</b>
Política de sigilo	Compliance, Controlo Interno, Gestão de Risco, Fraude da Altice Pay	V1	Altice Pay	CA	setembro/2024

## 1 Introdução e Objetivos

A presente política visa dar cumprimento ao estabelecido no Decreto de Lei n.º 91/2018, e ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGISCF) para as Instituições de Crédito no que se refere ao dever de segredo das Instituições de Pagamentos.

A política é aplicável aos membros do Conselho de Administração da Altice Pay, aos membros do Órgão de Fiscalização, aos colaboradores internos e externos, mandatários, ou quaisquer pessoas que lhes prestem serviços direta ou indiretamente.

## 2 Sigilo Profissional

Os membros do Órgão de Administração e Fiscalização da Altice Pay, os seus colaboradores, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à atividade da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento resulte exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Consideram-se como sujeitos ao dever de segredo, os nomes de clientes, e outros elementos identificativos, informação sobre contas de pagamento, as transações realizadas, ou outras informações relacionadas com estas.

## 3 Término do dever de sigilo

O dever de sigilo não cessa com o termo das funções ou serviços das entidades ou pessoas abrangidas pela presente política.

## 4 Exceções ao dever de sigilo

Os factos ou elementos das relações do cliente com a Altice Pay podem ser divulgados caso exista autorização expressa e documentada do cliente à Instituição;

---

- Podem adicionalmente ser revelados às seguintes organizações:

- a) Ao Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições;
- b) À Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito das suas atribuições;
- c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no âmbito das suas atribuições;
- d) Ao Fundo de Garantia de Depósitos, ao Sistema de Indemnização aos Investidores e ao Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições;
- e) Às autoridades judiciárias, no âmbito de um processo penal;
- f) Às comissões parlamentares de inquérito da Assembleia da República, no estritamente necessário ao cumprimento do respetivo objeto, o qual inclua especificamente a investigação ou exame das ações das autoridades responsáveis pela supervisão das instituições de crédito ou pela legislação relativa a essa supervisão;
- g) À administração tributária, no âmbito das suas atribuições;
- h) Quando exista outra disposição legal que expressamente limite o dever de sigilo.

## **5 Violação do dever de sigilo**

A violação do dever de sigilo é punível com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 240 dias, conforme estabelecido no artigo 195º do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

## **6 Informações sobre riscos**

Apesar do dever de sigilo, pode existir um sistema de informações recíprocas, a ser avaliado pela área de compliance da Altice Pay para assegurar a segurança das operações.

## **7 Atualização da Política**

A presente política será submetida para aprovação do Órgão de Administração e revista com uma periodicidade bienal.



## 8 Divulgação e Publicação

Este documento será divulgado junto dos colaboradores internos e externos da Instituição, e sempre que necessário a parceiros que contribuem no desenvolvimento da atividade da empresa.